



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS

PROCESSO N.º 181/2023 INEXIGIBILIDADE N.º 019/2023

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 46.439.683/0001-89, neste ato representada pelo seu Secretário de Turismo, Cultura e Lazer, o Sr. **CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO**, brasileiro, portador da cédula de identidade, RG. sob n.º 30.911.780-X SSP/SP e CPF/MF 289.315.018-70, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 682, Centro – Águas de Lindóia - SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 17.76.657/0001-48, com sede na Rua Agenor Nogueira, 900, Vila São Lucio, Botucatu - SP, CEP 18.603-198, neste ato representada por **MARCOS PAULO DO NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 24.840.284 e do CPF/MF 260.279.868-16, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ficam justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONTRATADA, pelo presente e na melhor forma de direito se responsabiliza, pela **apresentação de Show Artístico da dupla "RICK E RENNER" no dia 26 de janeiro de 2.024, durante o Festival de Verão 2.024 do Município de Águas de Lindóia, através da Empresa MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados neste contrato o valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil Reais)**, cujo pagamento será efetuado no dia da realização do evento, após a emissão da nota fiscal de acordo com os serviços executados mediante apresentação e aceitação de Nota Fiscal pela Secretaria de Turismo e Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as despesas provenientes, para a efetiva execução do objeto deste contrato, tais como, leis sociais, seguros de operários e/ou terceiros, pagamentos de tributos de qualquer natureza, oriundos deste contrato (IR, ISS e etc.) serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA fica encarregada de providenciar carregadores para carregar e descarregar os equipamentos que se fizerem necessário.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE fica encarregada de providenciar o Rider Técnico que se fizer necessário.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA se compromete comunicar a CONTRATANTE com antecedência de mínima 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou causa impeditiva que venha obstar seu comparecimento e participação no evento da atração, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento se possível.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA, pelo presente e na melhor forma de direito se responsabiliza, **apresentação de Show Artístico da dupla "RICK E RENNER" no dia 26 de janeiro de 2.024, durante o Festival de Verão 2.024 do Município de Águas de Lindóia, através da Empresa MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS**, com início previsto a partir das **21:30h (vinte e uma horas e trinta minutos)**.

CLAUSULA OITAVA

A CONTRATADA ficará responsável pela apresentação e produção, bem como o que se fizer necessário para a realização do evento.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

CLÁUSULA NONA

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, por sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA

A responsabilidade da CONTRATADA é total, para o integral cumprimento do objeto deste contrato, cabendo à este, cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a execução dos serviços, bem como aceitação de todas as cláusulas neste dispostas, cabendo à este qualquer ressalva antes de sua efetivação junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará, além da penalidade e multa previstas por lei, sua rescisão automática, independentemente de interpelação da CONTRATADA, com suas conseqüências contratuais e legais, previstas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, por mútuo acordo entre as partes, uma vez previstas as hipóteses caracterizadas no art. 65, inciso I, alínea b, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do **Exercício de 2023/2024:**

02.05.01	DEPARTAMENTO DE TURISMO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR
23.695.0039.2025	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TURISMO E DEPENDENCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONTRATADA se obriga a observar as normas legais que regem as empresas prestadoras de serviços quando do efetivo acompanhamento dos mesmos, como forma de se resguardar de quaisquer eventualidades que possam vir a ocorrer durante o período de vigência deste Contrato. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e/ou obrigações, em seu todo ou em parte, decorrente deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleita a Comarca de Águas de Lindóia, neste Estado, para nele serem dirimidas eventuais questões oriundas deste Contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Águas de Lindóia, 07 de dezembro de 2.023

CRISTIANO DE ALMEIDA BUENO
- Secretário Municipal de Turismo -

MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS
MARCOS PAULO DO NASCIMENTO